

**LEI COMPLEMENTAR N.º 555/2005.**

**Autor: Poder Executivo.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, que integrará a estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com alteração da Lei Complementar n. 376, de 11 de abril de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 509, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica criada, na estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Mulher, com alteração dos artigos 2.º e 17, revogação do § 3.º e dos incisos I a XIII do artigo 17, ambos da Lei Complementar n. 509, de 16 de dezembro de 2003, e acréscimo do artigo 30-A e seu parágrafo único e Anexo II-A na Lei Complementar n. 376, de 11 de abril de 2001, que passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 2.º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Maringá, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, será representada pelas seguintes unidades:**

**I - Unidades da Administração Direta:**

**a) Órgãos de Assessoramento Superior:**

**01 - Gabinete do Prefeito - GAPRE;**

**02 - Procuradoria Geral do Município - PROGE;**

**03 - Secretaria de Governo Municipal - SEGOV;**

**b) Secretarias de Natureza Meio:**

**04 - Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

**05 - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;**

**06 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação - SEDUH;**

**c) Secretarias Municipais de Natureza Fim:**

**07 - Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;**

**08 - Secretaria Municipal da Saúde - SAÚDE;**

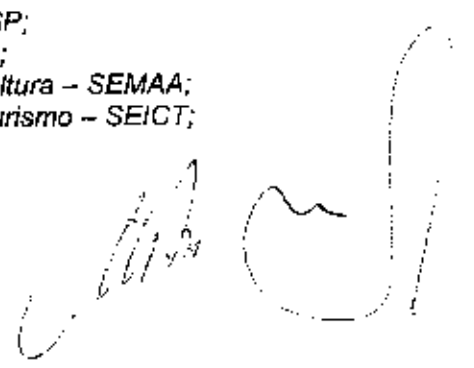
**09 - Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer - SESP;**

**10 - Secretaria Municipal dos Transportes - SETRAN;**

**11 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA;**

**12 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEICT;**

**13 - Secretaria Municipal da Cultura - SEMUC**



- 14 – *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC*  
15 – **Secretaria Municipal da Mulher - SEMULHER (NR)**

*II - Entidades de Administração Indireta:*

*a) Autarquias:*

- 1 - *Serviço Autárquico de Obras Públicas - SAOP;*  
2 - *Caixa de Assistência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores Municipais de Maringá - CAPSEMA;*

*b) Sociedade de Economia Mista:*

- 4 - *Urbanização de Maringá S/A - URBAMAR.*  
5 - *SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A.*

**Da Assessoria do Gabinete**

**Art. 17.** *O assessoramento do Gabinete do Prefeito será efetivado pela Assessoria de Comunicação, Assessorias, Assistência, Assessoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Assessoria Municipal da Juventude e Espaço da Cidadania. (NR)*

**Art. 2.º** *Ficam acrescidos o artigo 30-A e seu respectivo parágrafo único à Lei Complementar n. 376, de 11 de abril de 2001, com as seguintes redações:*

**"Da Secretaria Municipal da Mulher**

**Art. 30-A.** *Será de competência da Secretaria Municipal da Mulher: (NR)*

*I - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;*

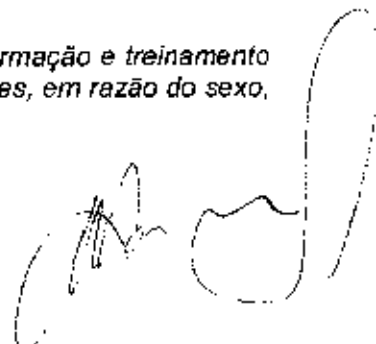
*II - estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;*

*III - formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;*

*IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;*

*V - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;*

*VI - estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;*



VII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

IX - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das Mulheres, acompanhando-os até o fim;

X - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** A Secretária Municipal da Mulher tem por competência: (NR)

I - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da Mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da Secretaria;

II - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da Mulher na sociedade;

III - manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de governo, para o cumprimento dos Direitos da Mulher, sempre que necessário;

IV - colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Maringá, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação na formulação das propostas de trabalho;

V - propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VI - desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da Mulher no Município, mantendo-o atualizado;

VII - colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e na execução das ações referentes à Mulher;

VIII - criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;

IX - criar programa permanente de formação e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da Mulher;

X - coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população da cidade;

XI – *firmar convênios, termos de cooperação, ajustes e parcerias com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão de gênero;*

XII – *fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;*

XIII - *promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência, bem como outras atividades não especificadas neste parágrafo e diretamente relacionadas à finalidade da Secretaria, além de outras atividades afins no âmbito de sua competência.(NR)”*

**Art. 3.º** Fica extinta a Assessoria Municipal da Mulher, constante do Gabinete do Prefeito, passando a Secretaria Municipal da Mulher a absorver e desempenhar as suas competências, atividades, atribuições legais e institucionais, bem como a executar as respectivas dotações orçamentárias e financeiras, nos termos fixados pelo artigo 2.º e Anexo II-A desta Lei.

**Art. 4.º** Passa a integrar a Lei Complementar n. 509/2003 o Anexo II-A desta Lei, que trata da nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá, em relação ao respectivo órgão.

**Art. 5.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2005.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3.º e os incisos I a XIII do artigo 17, bem como a Unidade Administrativa: Assessoria Municipal da Mulher; Cargo: Assessor Municipal da Mulher; Símbolo: CC3; Quantidade: 01; do Anexo II – Gabinete do Prefeito, da Lei Complementar n. 509/2003, que alterou a Lei Complementar n. 376/2001.

**Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 25 de fevereiro de 2005.**

  
**Silvío Magalhães Barros**  
**Prefeito Municipal**

  
**Valdir Pignata**  
**Chefe de Gabinete**

**ANEXO II-A**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SIMBOLOGIAS, QUANTIDADES E VALORES**

<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</u></b>				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria Municipal da Mulher	Secretária Municipal da Mulher	01	CC1	R\$ 4.750,00
Diretoria de Apoio Integral à Mulher	Diretor de Apoio Integral à Mulher Diretor Técnico	01	CC2 FGT	R\$ 2.629,05 R\$ 1.289,52
Assistência Executiva	Assistente I Assistente Técnico	01	CC4 FGAT	R\$ 1.148,89 R\$ 549,45
Assistência II	Assistente II	01	CC5	R\$ 812,50
Assistência III	Assistente III	02	CC6	R\$ 588,24
Gerência de Programa de Combate à Violência contra a Mulher	Gerente de Programa de Combate à Violência contra a Mulher Gerente Operacional	01	CC3 FGO	R\$ 1.844,13 R\$ 897,06
Gerência de Pesquisa, Ação Formativa e Eventos.	Gerente de Pesquisa, Ação Formativa e Eventos Gerente Operacional	01	CC3 FGO	R\$ 1.844,13 R\$ 897,06
Gerência de Apoio às Políticas Públicas	Gerente de Apoio às Políticas Públicas Gerente Operacional	01	CC3 FGO	R\$ 1.844,13 R\$ 897,06
Coordenadoria	Coordenador	02	FGC	R\$ 295,08
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional	01	FGA	R\$ 177,05